



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10845.000654/2007-30
Recurso nº 901.198 Voluntário
Acórdão nº **3201-000.976 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 22 de maio de 2012
Matéria RESTITUIÇÃO - ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS
Recorrente SUMATRA COMERCIO EXTERIOR LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 05/07/1994, 09/09/1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE COFINS E DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGIMENTO DO CARF.

De acordo com o Regimento Interno do CARF, os recursos que versem sobre matérias não contempladas nas competências das demais seções de julgamento devem ser processados e julgados pela Primeira Seção de Julgamento. Aplicação do Art. 2º, VII, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF aprovado pela Portaria MF nº 256 de 2009, e alterações posteriores. Competência de julgamento declinada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, para declinar competência à Primeira Seção de Julgamento do CARF.

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADÃO - Presidente.

DANIEL MARIZ GUDIÑO - Relator.

EDITADO EM: 25/05/2012

Participaram ainda da sessão de julgamento os conselheiros: Judith do Amaral Marcondes Armando, Marcelo Ribeiro Nogueira, Mara Cristina Sifuentes (substituta convocada), e Luciano Lopes de Almeida Moraes. Ausente justificadamente a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relatório

Trata o presente processo de Pedido de Restituição da extinta Quota de Contribuição sobre Exportação de Café, exigida pelo Decreto-lei nº 2.296/96.

Para os fins desta Sessão de Julgamento, isso é o quanto basta para relatar.

Voto

Conselheiro Daniel Mariz Gudiño

De acordo com o art. 2º, VII, do Anexo II do Regimento Interno do CARF aprovado pela Portaria MF nº 256 de 2009, e alterações posteriores, compete à Primeira Seção de Julgamento processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.

Por outro lado, o art. 4º do mesmo ato normativo elenca uma série de matérias cujo processamento e julgamento de recursos é da competência da Terceira Seção de Julgamento. Confira-se:

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Crédito Presumido de IPI para ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

V - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF);

VI - Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira (IPMF);

VII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

VIII - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

IX - Imposto sobre a Importação (II);

X - Imposto sobre a Exportação (IE);

XI - contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;

XII - classificação tarifária de mercadorias;

XIII - isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação;

XIV - vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;

XV - omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;

XVI - infração relativa à fatura comercial e a outros documentos exigidos na importação e na exportação;

XVII - trânsito aduaneiro e demais regimes aduaneiros especiais, e dos regimes aplicados em áreas especiais, salvo a hipótese prevista no inciso XVII do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

XVIII - remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 1966;

XIX - valor aduaneiro;

XX - bagagem; e

XXI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Terceira Seção processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância relativos aos lançamentos decorrentes do descumprimento de normas antidumping ou de medidas compensatórias.

Como se vê, a Quota de Contribuição sobre Exportação de Café, exigida pelo Decreto-lei nº 2.296/96, não está inserta nas matérias que são da competência da Terceira Seção de Julgamento.

Em face do exposto, deixo de conhecer o recurso voluntário para declinar a competência do presente julgamento para a Primeira Seção do CARF.

É como voto

Daniel Mariz Gudiño - Relator

CÓPIA